

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SMSP

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 29/2022 – CGGCM-CRATO/CE.

Crato/CE, 02 de setembro de 2022.

EMENTA: Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de conduta indisciplinar cometida no exercício das funções.

CONSIDERANDO o Memorando nº 079/2022 – SMSP/GCM, datado de 15 de agosto de 2022, de lavra do Sr. José Pereira Teles - Comandante da Guarda Civil Metropolitana do Crato, o qual encaminha à Corregedoria as faltas registradas durante o mês de julho de 2022, para apuração através da abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar, em face do **GCM PEDRO EDUARDO LEITE DA SILVA – Matrícula nº 26159**, por supostas infrações cometidas;

CONSIDERANDO a necessidade de coletar elementos suficientes quanto à materialidade das supostas infrações funcionais arremetidos pela obrigatoriedade de observância aos princípios norteadores de toda Administração Pública quais sejam: Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar deve respeitar os Princípios Constitucionais garantindo a todos o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, os quais são indispensáveis ao andamento do processo;

A Corregedora Geral da Guarda Civil Metropolitana do Crato/CE, nomeada pela Portaria nº 0510004/2021 - GP, com fulcro no art. 123 “*usque*” 129 da Lei nº 2.867 de 29 de maio de 2013, aplicáveis ao Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art.1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de conduta disciplinar e responsabilidade de servidor efetivo da Guarda Municipal do Crato, por suposta conduta infringente do Estatuto da Guarda Civil Metropolitana do Crato, Lei nº 2.867/2013, a qual se encontra tipificada no(s) art(s) art. 50, XXI (*por faltar, sem motivo justificado, a serviço de que deva comparecer causando prejuízo ao Município*), bem como, outras condutas correlatas que vierem a ser praticada no curso do processo, como infração de natureza média, razão do rito ordinário.

Art.2º. Nos termos do art. 123 da Lei Municipal nº 2.867/2013, o Processo Administrativo Disciplinar será acompanhado e processado pela Comissão composta da seguinte forma: Presidente: José Nikleiby Linhares Antunes - Matrícula nº 2744; e os Membros: Silvio Clay Pereira de Sousa – Matrícula nº 2631; e Mônica de Oliveira Lima Gino Alencar Leal - Matrícula nº 26178, todos servidores efetivos do Município do Crato-CE.

Art.3º. O prazo para conclusão dos trabalhos é de 90 (noventa) dias, restando-o desde já automaticamente prorrogado por igual período e sem necessidade de publicação de nova portaria, caso o deslinde da apuração processual não aconteça dentro do interstício temporal supramencionado, conforme estabelecido no art. 140 do Estatuto da Guarda Civil.

Art. 4º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Corregedoria da Guarda Civil Metropolitana do Crato-CE,
Crato-CE, 02 de setembro de 2022.

Geane Ferreira de Aguiar
Corregedora Geral da Guarda Municipal
Portaria nº 0510004/2021 – GP

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 28/2022 – CGGCM-CRATO/CE.

Crato-CE, 02 de setembro de 2022.

EMENTA: Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de conduta indisciplinar cometida por servidor da Guarda Municipal do Crato no exercício das funções.

CONSIDERANDO a denúncia encaminhada a esta Corregedoria, através do Ofício nº 016//2022 – SSP-GCM, datado de 19 de agosto de 2022, de lavra do Sr. Comandante da Guarda Civil Metropolitana do Crato, José Pereira Teles, o qual solicita apuração da conduta perpetrada pelo servidor efetivo, e conseqüentemente, a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar, em face do **GCM CARLOS ALBERTO CRUZ FÉLIX, Matrícula nº 2777**, para apuração das supostas infrações cometidas;

CONSIDERANDO, os Termos das declarações e o Boletim de Ocorrência – BO, acostados ao Ofício supramencionado, cuja conduta configura infração disciplinar capitulada(s) nos art. 51, I, X, e art. 57, VII, passíveis de aplicação de sanção nos termos dos art. 55 e 57, todos capitulados no Estatuto dos Servidores da Guarda Civil Metropolitana do Crato (Lei Municipal nº 2.867/2013);

CONSIDERANDO ainda os Memorando nº 045/2022 – SMSP/GCM, datado de 04 de abril de 2022, e Memorando nº 059/2022 – SMSP/GCM, ambos de lavra do Sr. José Pereira Teles - Comandante da Guarda Civil Metropolitana do Crato, os quais encaminham à Corregedoria as faltas registradas referente aos meses de março de 2022 e maio de 2022, para apuração junto a esta Corregedoria, por configurar conduta infringente do art. 50, XXI, cuja penalidade se encontra estabelecida no art. 55, do Estatuto da Guarda Civil Metropolitana do Crato.

CONSIDERANDO a necessidade de coletar elementos suficientes quanto à materialidade das supostas infrações funcionais arremetidos pela obrigatoriedade de observância aos princípios norteadores de toda Administração Pública quais sejam: Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar deve respeitar os Princípios Constitucionais garantindo a todos o Direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, os quais são indispensáveis ao andamento do processo;

A Corregedora Geral da Guarda Civil Metropolitana do Crato/CE, nomeada pela Portaria nº 0510004/2021 - GP, com fulcro no art. 123 “*usque*” 129 da Lei nº 2.867 de 29 de maio de 2013, aplicáveis ao Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art.1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, sob o rito ordinário, para apuração de conduta e responsabilidade de servidor efetivo da Guarda Municipal do Crato, **GCM Carlos Alberto Cruz Félix**, por condutas supostamente infringentes do Estatuto da Guarda Civil Metropolitana do Crato, tipificadas como infração de natureza média, grave, e passível de demissão por justa causa, conforme preceitua os art(s). **50, XXI, art. 51, I, X e art. 57, VIII**, respectivamente, (*faltar, sem motivo justificado, a serviço de que deva comparecer causando prejuízo ao Município; desempenhar, inadequadamente, suas funções, de modo intencional; retirar ou tentar retirar ou empregar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento, material, objeto, animal ou equipamento do serviço público municipal, sem ordem dos respectivos responsáveis ou para fins particulares; e, lesar o patrimônio ou os cofres públicos*), todos capitulados da Lei nº 2.867/2013, além de outras condutas correlatas que vierem a ser praticadas durante o curso processual.

Art.2º. O Processo Administrativo Disciplinar será acompanhado e processado pela Comissão composta da seguinte forma: Presidente: José Nikleiby Linhares Antunes - Matrícula nº 2744; e os Membros: Cristóvão Maia Filho – Matrícula nº 3892; e Mônica de Oliveira Lima Gino Alencar Leal - Matrícula nº 26178, todos servidores efetivos do Município do Crato-CE, em estrita observância ao disposto no art. 123 da Lei Municipal nº 2.867/2013.

Art.3º. A Comissão Processante deve atuar primando sempre pelo respeito os Princípios Constitucionais garantindo a todos o Direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, os quais são indispensáveis ao andamento do processo, além de manter o sigilo das informações carreadas aos autos processuais, até a finalização dos trabalhos.

Art. 4º. O prazo para conclusão dos trabalhos é de 90 (noventa) dias, restando-o desde já automaticamente prorrogado por igual período e sem necessidade de publicação de nova portaria, caso o deslinde da apuração processual não aconteça dentro do prazo supramencionado, conforme estabelecido no art. 140 do Estatuto da Guarda Civil.

Art. 5º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Corregedoria da Guarda Civil Metropolitana do Crato-CE,
Crato-CE, 02 de setembro de 2022.

Geane Ferreira de Aguiar
Corregedora Geral da Guarda Municipal
Portaria nº 0510004/2021 – GP

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 27/2022 – CGGCM-CRATO/CE.

Crato/CE, 02 de setembro de 2022.

EMENTA: Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de conduta indisciplinar cometida no exercício das funções.

CONSIDERANDO o Memorando nº 076/2022 – SMS/P/GCM, datado de 12 de agosto de 2022, de lavra do Sr. José Pereira Teles - Comandante da Guarda Civil Metropolitana do Crato, o qual encaminha ocorrência registrada em 10 de agosto do ano corrente ao tempo em que solicita apuração da conduta perpetrada pelo servidor efetivo, e conseqüentemente, a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar, em face do **GCM GILBERTO ANASTÁCIO DA COSTA – Matrícula nº 26198**, por supostas infrações cometidas;

CONSIDERANDO a necessidade de coletar elementos suficientes quanto à materialidade das supostas infrações funcionais arremetidos pela obrigatoriedade de observância aos princípios norteadores de toda Administração Pública quais sejam: Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do Art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar deve respeitar os Princípios Constitucionais garantindo a todos o Direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, os quais são indispensáveis ao andamento do processo;

A Corregedora Geral da Guarda Civil Metropolitana do Crato/CE, nomeada pela Portaria nº 0510004/2021 - GP, com fulcro no Art. 123 “*usque*” 129 da Lei nº 2.867 de 29 de maio de 2013, aplicáveis ao Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art.1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de conduta disciplinar e responsabilidade de servidor efetivo da Guarda Municipal do Crato, por suposta conduta infringente do Estatuto da Guarda Civil Metropolitana do Crato, Lei nº 2.867/2013, a qual se encontra tipificada no(s) art(s) art. 50, XIX (*ofender, provocar ou desafiar autoridade ou servidor da Guarda Municipal de Crato, que exerça função superior, igual ou subordinada, com palavras, gestos ou ações, resguardando-se ao Guarda Municipal de Crato o direito ao exercício da liberdade de expressão, nos termos previstos pela Constituição Federal*), bem como, outras condutas correlatas que vierem a ser praticada no curso do processo, como infração de natureza média, razão do rito ordinário.

Art.2º. Nos termos do art. 123 da Lei Municipal nº 2.867/2013, o Processo Administrativo Disciplinar será acompanhado e processado pela Comissão composta da seguinte forma: Presidente: José Nikleiby Linhares Antunes - Matrícula nº 2744; e os Membros: Silvio Clay Pereira de Sousa – Matrícula nº 2631; e Mônica de Oliveira Lima Gino Alencar Leal - Matrícula nº 26178, todos servidores efetivos do Município do Crato-CE.

Art.3º. O prazo para conclusão dos trabalhos é de 90 (noventa) dias, restando-o desde já automaticamente prorrogado por igual período e sem necessidade de publicação de nova portaria, caso o deslinde da apuração processual não aconteça dentro do interstício temporal supramencionado, conforme estabelecido no art. 140 do Estatuto da Guarda Civil.

Art. 4º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Corregedoria da Guarda Civil Metropolitana do Crato-CE,
Crato-CE, 02 de setembro de 2022.

Geane Ferreira de Aguiar
Corregedora Geral da Guarda Municipal
Portaria nº 0510004/2021 - GP

PORTARIA Nº 003/2022 - SMSP – CFICA
CRATO/CE, 05 DE SETEMBRO DE 2022.

Convocação dos Servidores da Guarda Civil Metropolitana do Crato para treinamento e reteste de avaliação prática referente ao Curso de Armamento e Tiro.

O Coordenador do Centro de Formação, Instrução, Capacitação e Aperfeiçoamento – CFICA da Guarda Civil Metropolitana do Crato, nomeado pela Portaria nº 1911001/2021 - GP, no uso das suas atribuições legais **RESOLVE:**

Artigo 1º - Convocar os seguintes Servidores da Guarda Civil Metropolitana do Crato, para treinamento e **RETESTE** de avaliação prática referente ao Curso de Armamento e Tiro de acordo com a IN 111/2017-DG/PF.

	Nome	Matrícula
1	JOSÉ RODRIGO MARQUES DA HORA	25172
2	CÍCERO FIGUEIREDO DE SOUSA	2579
3	PEDRO EDUARDO LEITE DA SILVA	26159
4	PAULO SÉRGIO DOMINGOS FEITOSA	26158
5	LUZI MARCOS MOREIRA DA SILVA	23238
6	MARCOS CRYSTIAN PEREIRA BRASIL	2773
7	JOÃO GOMES DA SILVA	2742
8	DUILIO DUARTE PINHEIRO QUESADO	26143
9	RAIMUNDO BEZERRA DA SILVA	26206
10	CÍCERO HELTON DA SILVA	26244
11	FRANCISCO MAICON ALENCAR PEREIRA	25856
12	TIAGO FERREIRA VENTURA	23697

Artigo 2º - Os GCM's listados acima deverão se fazer presentes no estande de tiro identificado abaixo, confirme cronograma em anexo.

IDENTIFICAÇÃO DO ESTANDE DE TIRO:

Nome: CLUBE DE TIRO GUN HOUSE

Endereço: Rodovia CE 060, KM 02, Sítio Caras do Massapê

Cidade: Juazeiro do Norte **UF:** CE

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Crato/CE, em 05 de setembro de 2022.

CANDIDO SILTON AMORIM CASELLI
COORDENADOR RESPONSÁVEL DO CFICA

Portaria nº 1911001/2021 – GP

ANEXO I

CRONOGRAMA DE TREINAMENTO E RETESTE DE AVALIAÇÃO PRÁTICA PARA O PORTE FUNCIONAL DE ARMA DE FOGO DOS GCM'S

CONTEÚDO	C/H	MODALIDADE	TIPO DE ARMA	DATA/HORA
Treinamento alvos, silhueta e multicolor.	07h	Prática	Revólver	12/09/2022 08:00 as 11:00 13:00 as 17:00
Treinamento alvos, silhueta e multicolor.	07h	Prática	Pistola	13/09/2022 08:00 as 11:00 13:00 as 17:00
Treinamento alvos, silhueta.	07h	Prática	Espingarda	14/09/2022 08:00 as 11:00 13:00 as 17:00
RETESTE DE AVALIAÇÃO PRÁTICA	07h	Prática	Revólver/Pistola /Espingarda	15/09/2022 08:00 as 11:00 13:00 as 17:00
RETESTE DE AVALIAÇÃO PRÁTICA	07h	Prática	Revólver/Pistola /Espingarda	16/09/2022 08:00 as 11:00 13:00 as 17:00

CANDIDO SILTON AMORIM CASELLI
COORDENADOR RESPONSÁVEL DO CFICA
 Portaria nº 1911001/2021 – GP

COMISSÃO DE LICITAÇÃO**ERRATA**

ERRATA Á PUBLICAÇÃO FEITA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, EDIÇÃO 5050, PÁGINA 23, QUE CIRCULOU NA DATA DE 16 DE AGOSTO DE 2022, REFERENTE AO EXTRATO DA DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2022.08.10.1; **ONDE SE LÊ:** FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 25, DA LEI 8.666/93, **LEIA-SE:** FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 25, INCISO I DA LEI 8.666/93.

ERRATA Á PUBLICAÇÃO FEITA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, EDIÇÃO 5050, PÁGINA 23, QUE CIRCULOU NA DATA DE 16 DE AGOSTO DE 2022, REFERENTE Á RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2022.08.10.1; **ONDE SE LÊ:** FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 25, DA LEI 8.666/93, **LEIA-SE:** FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 25, INCISO I DA LEI 8.666/93.

EXTRATO DO CONTRATO - PREGÃO ELETRONICO Nº 2021.07.16.1

CONTRATO Nº 2022.09.02.2. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLAQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO PATRIMONIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO CRATO/CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.04.122.0021.2.030. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 9.300,00 (NOVE MIL E TREZENTOS REAIS). EMPRESA CONTRATADA EMPRESA SILVEIRA & DALMAS LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEDIADA À RUA NITERÓI, Nº 110, SALA 01, VILA GUARANI, CAMBÉ-PR, INSCRITA NO CNPJ Nº 27.745.509/0001-10. DATA DO CONTRATO: 02 DE SETEMBRO DE 2022. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2022. CRATO-CE, 02 DE SETEMBRO DE 2022. SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO. ROBÉRIO ALVES NOGUEIRA.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2022.06.15.1. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE BARRACAS TIPO STAND DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS DO CRATO-CE. EMPRESA VENCEDORA: VISUAL INDUSTRIA E COMERCIO DE LONAS LTDA, CNPJ 05.626.958/0001-06, localizada na Avenida Pedro Ludovico Teixeira, nº 3810, Parque Oeste Industrial, CEP 74.375-400, Goiania – GO. Vencedora dos Lotes I e II com valores de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais) e R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais) respectivamente, totalizando R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais). A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS, NA PESSOA DE SEU ORDENADOR DE DESPESA, SR. GIVALDO GONÇALVES DA SILVEIRA, DÁ FÉ AOS ATOS DA PREGOEIRA, PARA TANTO, VEM HOMOLOGAR O PROCESSO ACIMA CITADO, PARA QUE PRODUZA OS SEUS EFEITOS LEGAIS E JURIDICOS. Crato-CE, 05 de setembro de 2022.

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 2022.01.05.2 DECORRENTE DO PROCESSO DE TOMADA DE PREÇOS N° 2021.09.02.5, CUJO OBJETIVO É A: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA E VESTIÁRIO – MODELO II, NA EEIEF LICEU DIOCESANO DE ARTES E OFÍCIOS, ATRAVÉS DO TERMO DE COMPROMISSO DE EMENDAS N° 2021.011575-1, NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE. OBJETIVO PRORROGAR POR MAIS 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL - CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - CONTRATADO: ABS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA - PRAZO DE DURAÇÃO: ATÉ 02 DE FEVEREIRO DE 2023 - ASSINA PELO CONTRATADO: ÁVILO BEZERRA SOARES - ASSINA PELA CONTRATANTE: GERMANA MARIA BRITO RODRIGUES ALENCAR - CRATO/CE, 05 DE SETEMBRO DE 2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO-EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2022.09.05.1- ÓRGÃO GERENCIADOR: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, NESTE ATO REPRESENTADA PELA RESPECTIVA SECRETÁRIO O SR. **JOSÉ JARBAS AGUIAR FREIRE**. ORGÃO PARTICIPANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, NA PESSOA DO SENHOR, JOSÉ JARBAS AGUIAR FREIRE. EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO: **CJ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O N°. 44.634.078/0001-33, COM O SEGUINTE VALOR: **R\$ 3.800,00 (TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS)**. PRAZO: 12 MESES A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO. PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 2022.03.07.1**. OBJETO: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ITENS DE FARDAMENTO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE**. DATA DA ASSINATURA: 05 DE SETEMBRO DE 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA**REQUERIMENTO DE LICENÇA
A PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO****07.587.975/0001-07**

Torna público que requereu à Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA a **REGULARIZAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA – LS PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA (PRAÇA DO GESSO)**, localizada no bairro São Miguel, MUNICÍPIO DE CRATO/CE.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMADT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE - SEJU

EXTRATO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEJU TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO, FIRMADO COM O GRUPO DE VALORIZAÇÃO NEGRA DO CARIRI – GRUNEC, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ Nº 06.248.859/0001-09, SEDIADA À RUA CORONEL SECUNDO, Nº 263, CRATO/CE – CEP Nº 63.100-480, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SENHORA JÉSSICA LORENA LIMA GONÇALVES, BRASILEIRA, RG Nº 2001034050190 – SSPDS- CE, CPF Nº 053.946.653-03, AUTUADO SOB O Nº 05.09.09/2022 – SEJU, CUJO OBJETIVO É A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO NO FORMATO PATROCÍNIO PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO/EVENTO: “XIII ARTEFATOS DA CULTURA NEGRA”, NO VALOR DE R\$ 7.850,00 (SETE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS) - ASSINA PELO MUNICÍPIO DO CRATO: HENRILY RENER FERREIRA DANTAS - ASSINA PELA PATROCINADA- JÉSSICA LORENA LIMA GONÇALVES.

CRATO/CE, 05 DE SETEMBRO DE 2022.

HENRILY RENER FERREIRA DANTAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEJU

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO – SEFINPLAN

PORTARIA Nº 0209001/2022 - SEFINPLAN

Crato/CE, 02 de setembro de 2022

Estabelece as metas de gerenciamento financeiro, de planejamento e de qualidade no atendimento ao usuário do serviço para o bimestre setembro e outubro de 2022.

O Secretário de Finanças e Planejamento da Prefeitura Municipal do Município do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal 3.351/2017 que instituiu o Prêmio por Desempenho de Atividades Fazendárias e de Planejamento – PDFP, alterada pela Lei Municipal nº 3.918/2022, bem como o Decreto regulamentador Municipal Nº 2005001/2022- GP.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a meta individual mínima de 400 (quatrocentos) pontos para as atividades de gerenciamento financeiro, de planejamento e de qualidade no atendimento ao usuário do serviço para o bimestre setembro e outubro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Finanças e Planejamento, em 02 de setembro de 2022.

André Carvalho Barreto
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento